

PARECER Nº: 145/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 4.628/2023

INTERESSADO: Vereador Major Vitor Santos

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 124/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 124/2023, que autoriza o Poder Executivo do Município de Santo André a instituir o aplicativo "Juntos Somos mais: Família e Aluno na Escola" como plataforma de acompanhamento dos alunos da rede pública de ensino do Município de Santo André, e dá outras providências..

Em que pese a importância do referido projeto de lei, entendemos, salvo melhor juízo, que a propositura apresenta VÍCIO DE INICIATIVA, o que acarreta a sua INCONSTITUCIONALIDADE, pois não é dado ao Poder Legislativo adentrar na esfera da gestão administrativa municipal, competência essa exclusiva do Poder Executivo, à luz do princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Carta da República.

Igualmente, entendemos que a referida propositura é ILEGAL, por afrontar o artigo 42 da Lei Orgânica de Santo André, ao iniciar o processo legislativo relativo a organização administrativa do Executivo (III), serviços públicos (inciso IV) e atribuições das secretarias e órgãos da administração (VI). Diante de todo o exposto, consideramos o PL CM nº 124/2023 não somente ilegal, por ferir os incisos supracitados do art. 42 da Lei Orgânica do Município, mas também inconstitucional, por afrontar o princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 145/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 124/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003900370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.